



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO IV – EDIÇÃO 757 – DATA 20/06/2018

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 200/2018

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas obrigações legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 28930/2018, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a servidora **TAILLA CAROLINE SOUZA MENEZES**, Matrícula nº 60001573-6, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 31.10.2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de junho de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 201/2018

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, à vista do que consta no Processo nº 30142/2018, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **MARIA APARECIDA PEREIRA VITORIO**, Matrícula nº 06000286-2, do cargo de Agente de Trânsito, da Superintendência Municipal de Trânsito, retroagindo seus efeitos a 14 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de junho de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 202/2018

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE tornar sem efeito** o **Decreto Individual nº 194, de 15 de junho de 2018**, publicado no Diário Oficial do Município, de 16 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de junho de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 5 12 177-2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **CONTRATADA:** J FELIPE DE SOUZA - EPP: Aditar o contrato nº 248-2017-12C, firmado em 01/06/2017, com valor originário de R\$ 67.800,00. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 04 meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado pelos acréscimos de serviço o valor de R\$ 16.950,00, correspondente a 25% do valor do contrato originário, passando o valor global do contrato atualizado para R\$ 84.750,00. **DATA: 01/06/2018.**

ADITIVO Nº 5 12 178-2018. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **CONTRATADA:** NÁDIA CORREIA DE ALMEIDA – ME: Aditar o contrato nº 247-2017-12C, firmado em 01/06/2017, com valor originário de R\$ 100.380,00. O prazo de execução do contrato será acrescido em mais 04 meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar ao contratado pelos acréscimos de serviço o valor de R\$ 25.095,00, correspondente a 25% do valor do contrato originário, passando o valor global do contrato atualizado para R\$ 125.475,00. **DATA: 01/06/2018.**

Fica REVOGADA a LICITAÇÃO 129-2018 - PREGÃO PRESENCIAL 043-2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica, elétrica, funilaria e pintura automotiva dos veículos das marcas: Fiat, Iveco e Renault, com aquisição de peças e acessórios da Superintendência Municipal de Trânsito de Feira de Santana. Informações no Dptº de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana, 04/06/2018. Antônio Maurício Santana de Carvalho – Diretor Superintendente.

LICITAÇÃO 208-2018 – PREGÃO PRESENCIAL 092-2018

Objeto: Contratação de empresa para locação de 02 (duas) máquinas copiadoras para atender as necessidades do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Publicações do Gabinete do Prefeito. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 09/07/2018 às 08h30. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 19/06/2018. Oneide Silva Argolo – Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 120-2018– 4º CONCURSO MUNICIPAL DE POESIA–Nº001-2018.

OBJETO: 4º CONCURSO MUNICIPAL DE POESIA DE FEIRA DE SANTANA PRÊMIO GEORGINA ERISMANN. **1º lugar – Elis Angela Franco Ferreira Santos, nota média – 9,0; 2º lugar – Wesley Moreira de Almeida, nota média – 8,0; 3º lugar – Carolina Gonçalves Pereira – nota média – 7,0. HOMOLOGAÇÃO:** 04/06/2018. **VALOR:** **1º lugar:** R\$ 2.000,00; **2º lugar:** R\$ 1.500,00; **3º lugar:** R\$ 1.000,00. Feira de Santana, 19/06/2018 – Antônio Carlos Daltro Coelho – Diretor Presidente da FUNTITEC.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 126-2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 049-2018

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de pavimentação em paralelepípedo nas ruas São Pedro dos Ferros e São Pedro dos Turvos, localizadas no bairro Sim. **VENCEDOR:** 5M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. **HOMOLOGAÇÃO:** 24/05/2018. **VALOR:** R\$ 68.903,33. Feira de Santana, 19/06/2018 – Colbert Martins da Silva Filho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 126-2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 049-2018

CONTRATO: 430-2018-13C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** 5M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de pavimentação em paralelepípedo nas ruas São Pedro dos Ferros e São Pedro dos Turvos, localizadas no bairro Sim. **DATA DE ASSINATURA:** 24/05/2018. **VALOR:** R\$ 68.903,33. Feira de Santana, 19/06/2018 – Colbert Martins da Silva Filho. Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 139-2018– TOMADA DE PREÇO 038-2018

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar a construção da praça na rua Heitor Villas Lobo, bairro Conceição. Contrato de Repasse nº 845643/2017/MCIDADES/CAIXA. **VENCEDOR: MAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME. HOMOLOGAÇÃO: 04/06/2018. VALOR: R\$240.473,03. Feira de Santana, 19/06/2018 – Colbert Martins da Silva Filho. Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 139-2018– TOMADA DE PREÇO 038-2018

CONTRATO - 416-2018-13C CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** MAX SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para executar a construção da praça na rua Heitor Villas Lobo, bairro Conceição. Contrato de Repasse nº 845643/2017/MCIDADES/CAIXA. **DATA DE ASSINATURA: 04/06/2018. VALOR: R\$ 240.473,03. Feira de Santana, 19/06/2018 – Colbert Martins da Silva Filho. Prefeito Municipal.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO – LICITAÇÃO: 129-2018 – PREGÃO PRESENCIAL: 043-2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica, elétrica, funilaria e pintura automotiva dos veículos das marcas: Fiat, Iveco e Renault, com aquisição de peças e acessórios da Superintendência Municipal de Trânsito de Feira de Santana. **ASSUNTO:** Revogação da Licitação. **REQUERENTE:** Departamento de Licitação e Contratos. Considerando o parecer de nº **941/PGM/2018**, exarado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, que opinou “pela revogação do certame indicado nos autos”, RATIFICO a decisão prolatada no referido parecer. Feira de Santana, 04 de junho de 2018. Antônio Maurício Santana de Carvalho – Diretor Superintendente.

PORTARIAS

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 838/2018 – considerando o que consta do processo administrativo nº 26742/2018, **RESOLVE** conceder ao servidor **FRANCISCO CARLOS DA SILVA**, Oficial de Obras e Serviços, matrícula nº 01010145-0, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, 01 (um) mês de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de julho de 1990 a 30 de junho de 1995, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2018.

Nº 839/2018 – considerando o que consta do processo administrativo nº 21047/2018, **RESOLVE** conceder à servidora **RAIMUNDA ROSA LOPES**, Gari, matrícula nº 01009800-5, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de abril de 2002 a 31 de março de 2007, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2018.

Nº 840/2018 – considerando o que consta do processo administrativo nº 21849/2018, **RESOLVE** conceder ao servidor **ROQUE DE SOUZA ALMEIDA**, Motorista, matrícula nº 01013338-6, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos, 01 (um) mês de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de julho de 1995 a 30 de junho de 2000, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de junho de 2018.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

NOTIFICAÇÃO PÚBLICA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, vinculada à estrutura da Administração Direta do Município de Feira de Santana, situada à Rua Estados Unidos, s/nº, Kalilândia, Feira de Santana-BA, representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Edson Felloni Borges, com base no Artigo 1º, inciso V, e Artigo 3º da lei Municipal nº 3.355, de 21 de fevereiro de 2013, que institui os procedimentos de tombamento para proteção ao patrimônio cultural do Município e dá outras providências, torna público, através da presente **Notificação Pública**, a abertura de processo de TOMBAMENTO que visa a PROTEÇÃO de área ecológica denominada de **LAGOA SALGADA**, medindo 1.637.464,19 m² (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros e dezenove centímetros quadrados), localizada no Bairro Parque Lagoa Salgada, Distrito Sede, neste Município, pertencente a proprietários desconhecidos, conforme Processo nº 02180518/PGM/18, que se encontra em fase de estudos e elaboração de dossiê para inscrição no Livro de Registro Especial destinado a Práticas Culturais Coletivas.

Feira de Santana, 19 de junho de 2018.

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 005/2018

Determina o prazo para retirada de qualquer produto e ou equipamento apreendido nos Circuitos dos Festejos Juninos São João e São Pedro, no período de 21/06 a 01/07 de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.914, de 06 de novembro de 1995, e o art. 18, do Decreto Municipal nº 6.508, de 20 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o prazo de 20(vinte) dias corridos, a contar da data da publicação desta Portaria, para retirada de qualquer produto e ou equipamento apreendido nos Circuitos dos Festejos Juninos de 2018, nos distritos de Maria Quitéria e Humildes, no período de 21/06 a 01/07 de 2018;

Art. 2º - Proibir a comercialização de qualquer produto e equipamento de concorrente direto do Patrocinador dos Festejos Juninos de 2018, nos distritos de Maria Quitéria e Humildes, período de 21/06 a 01/07 de 2018;

Art. 3º - Proibir a circulação de veículos nos circuitos dos festejos juninos, conforme o art. 1º, que seja concorrente direto do Patrocinador dos Festejos Juninos de 2018, nos distritos de Maria Quitéria e Humildes, período de 21/06 a 01/07 de 2018.

Art. 4º - Determinar horário de abastecimento de mercadorias, nos circuitos dos festejos juninos, nos distritos de Maria Quitéria e Humildes, das 7h00 as 17h00 no período de 21/06 a 01/07 de 2018.

Art. 5º - Àqueles que incorrerem nas práticas supracitadas, serão aplicadas as penalidades de multa e apreensão da mercadoria, de acordo com a Lei Municipal nº 1.613/92.

Art. 6º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 20 de junho 2018.

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 006/2018

Proibir a comercialização e uso, nos circuitos dos festejos juninos São João e São Pedro, no período de 21/06 a 01/07 de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.914, de 06 de novembro de 1995, e o art. 18, do Decreto Municipal nº 6.508, de 20 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a comercialização e uso, nos circuitos dos festejos juninos dos distritos de Maria Quitéria e Humildes, no período de 21/06 a 01/07 de 2018,

dos seguintes itens:

- I) churrasquinhos no espeto;
- II) bebidas em garrafa de vidro;
- III) copos de vidro.

Art. 2º - Proibir a utilização de churrasqueira nos circuitos dos festejos juninos dos distritos de Maria Quitéria e Humildes, no período de 21/06 a 01/07 de 2018;

Art. 3º - Proibir a circulação de carrinho de mão nos circuitos dos festejos juninos dos distritos de Maria Quitéria e Humildes, no período de 21/06 a 01/07 de 2018;

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 20 de junho 2018.

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DE CONTRATO 03320181111 E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO nº 015-20181111 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2018. Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, Ano CII, Nº 22409, 03/05/2018, Seção Municípios; Diário Oficial da União, Seção 3, nº85, 04/05/2018; Diário Oficial Eletrônico do Município de Feira de Santana, Ano IV , Edição 725, 03/05/2018; Jornal Folha do Estado da Bahia, página 7, 03/05/2018; **Onde se lê: "CARIBE AUTO CENTER LTDA ME", leia-se: "CARIBE AUTO CENTER EIRELI". Feira de Santana, 12 de Junho de 2018. ANTONIO ROSA DE ASSIS – Pregoeiro / Presidente da CPL.**

A **Comissão Permanente de Licitação**, tendo em vista o disposto na Lei Estadual 9.433/2005, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02 e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta o complemento do **extrato das Dispensas de Licitações do, SEGUNDO decênio de JUNHO de 2018.**

Dispensa de Licitação Nº:504-2018-11I CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, **OBJETO:**Aquisição de bolsa de urostomia, placa convexa, creme de barreira e cinto (brava). Para atender as necessidades da atenção básica.CONTRATADA :TECNOVIDA COMERCIAL LTDAVALOR(R\$) R\$ 4.678,20 15/06/2018

Dispensa de Licitação Nº:506-2018-11D CONTRATANTE: PMFS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, **OBJETO:** Cadeira de rodas motorizada para atender as necessidades da SMS, conforme relatório em anexo. CONTRATADA:CASA DO HOSPITAL PROD. ORTOPÉDICOS E HOSPIT. LTDAVALOR(R\$) R\$ 5.990,00 15/06/2018

ANTONIO ROSA DE ASSIS
PREGOEIRO/PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 026/2018

O Secretário Municipal de Transportes e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização dos Festejos de São João no Distrito de Maria Quitéria (São José), no período de 21 a 23 de junho e dos Festejos de São João no Distrito de Tiquarucu em 23 e 24 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art.1º - No âmbito dos transportes públicos estabelecer a seguinte programação durante o período do evento:

I-LINHA ESPECIAL: TERMINAL CENTRAL / DISTRITO DE MARIA QUITÉRIA:

Período de 21 a 23 de junho de 2018

Horário: das 19h00 às 00h00

- IDA: Terminal Central, Rua Natal, Rua Manoel Mathias de Azevedo, Av. Olímpio Vital, Av. Getúlio Vargas, Av. Senhor dos Passos, Av. Sampaio, Rua Castro Alves (contempla Ponto da Zig na Getúlio Vargas), Rua Visconde do Rio Branco, Av. José Falcão, Viaduto Cidade Nova, BR-116 Norte, Estrada de São José, Rua da Conceição-Fim de linha.
- VOLTA: Rua da Conceição (São José), Estrada de São José, BR-116 Norte, Viaduto Cidade Nova, Av. José Falcão, Rua Visconde do Rio Branco, Rua Washington Luiz, Av. Senhor dos Passos, Praça João Pedreira, Praça da Bandeira, Avenida Olímpio Vital, Terminal Central.

Das 00h00 a 05h00.

- IDA: Avenida Getúlio Vargas (Ao lado da Prefeitura Municipal), Barão de Cotegipe, Avenida Sampaio, Rua Castro Alves, Av. Getúlio Vargas, Rua Visconde do Rio Branco, Av. José Falcão, Viaduto Cidade Nova, BR-116 Norte, Estrada de São José, Rua da Conceição (São José);
- VOLTA: Rua da Conceição (São José), Estrada de São José, BR-116 Norte, Viaduto Cidade Nova, Av. José Falcão, Rua Visconde do Rio Branco, Rua Washington Luiz, Av. Senhor dos Passos, Av. Getúlio Vargas (ao lado da Prefeitura Municipal).

II- LINHA DISTRITAL/ TR 035- TIQUARUÇU

Período de 23 a 24 de junho de 2018

Horário: a partir das 18h00

- IDA: Roteiro Normal, até às 18h00, a partir deste horário a saída será ao lado do Terminal Central;
- VOLTA: Roteiro Normal, até às 18h00, a partir deste horário a parada final será ao lado do Terminal Central;

Art. 2º - No âmbito do trânsito, interditar a Praça do Distrito de Maria Quitéria, no Período de 21 a 23 de junho de 2018.

Art. 3º – Alterar o trânsito de veículos nas artérias abaixo relacionadas, nos dias 21 a 23 de junho das 14h00 as 06h00 do dia seguinte:

I – Pista de acesso ao Distrito de Maria Quitéria – sentido único de circulação em direção à Praça de São José, exceto para os ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, que utilizarão esta pista para retorno à Sede;

II - Beco ao lado do Colégio Maria de Fátima Lima Silveira – sentido único em direção a estrada para a BR – 116 Norte;

III – Estrada de acesso ao Distrito de Maria Quitéria – sentido único de circulação em direção à BR 116 Norte;

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 21 de junho, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 19 de junho de 2018.

SAULO PEREIRA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA. PORTARIA Nº 002 DE 14.07.2017.**

DISPOSITIVO DE DECISÃO – PROCON/FSA

1. PROCESSO Nº 2729/03. FORNECEDOR: OI – TELEMAR NORTE LESTE S/A-ADV: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA (OAB/BA 11.425). DECIDE: pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 2729/03, aplicando a ordem exprimida pelo artigo 1º, § 1º da Lei Nº 9.873/99, reconhecendo de ofício a prescrição da lide em apreço.

2. PROCESSO Nº 40149C/2016. CONSUMIDOR: JOELMA VILAS BOAS DAMASCENO. FORNECEDORES: CORREIOS E TELÉGRAFOS – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A – ADV: VICTOR JOSÉ PETRAROLI NETO (OAB/SP Nº 31.464), ANA RITA R. PETRAROLI (OAB/SP Nº 130.291). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40149C/2016, condenando os fornecedores CORREIOS TELÉGRAFOS E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.523,06 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e seis centavos), cada. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Sejam notificadas as partes infratoras desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuarem os pagamentos das multas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 40157C/2016. CONSUMIDOR: LEONARDO MARQUES SERQUEIRA FORNECEDOR: MEGA MAMUTE COMERCIO ONLINE – ADV: KARINE DE PAULA PEDLOWSKI LAZARIN (OAB/PR 45.499). DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40157C/2016, condenando a MEGA MAMUTE COMERCIO ONLINE ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.523,06 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e seis centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 40171C/2016. CONSUMIDOR: NATANIEL AZEVEDO DE JESUS. **FORNECEDORES:** MAGAZINE LUIZA – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; CONTINENTAL – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A – ADV: DENISE MEIRELES (OAB/BA 12.188). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40171C/2016, condenando os fornecedores MAGAZINE LUIZA, CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A e CONTINENTAL ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 10.092,23 (dez mil noventa e dois reais e vinte e três centavos), cada.** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Sejam notificadas as partes infratoras desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuarem os pagamentos das multas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 38818C/2016. CONSUMIDOR: ALOISIO LIMA FILHO. **FORNECEDOR:** BANCO SANTANDER AG. 0789 – ADV: DANIELLE FERRAZ MUNIZ MEDEIROS ALMEIDA (OAB/BA 18.265), JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO (OAB/PB 5.980). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38818C/2016, condenando o fornecedor BANCO SANTANDER AG. 0789 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 34905C/2015. CONSUMIDOR: MARCOS CAETANO CARDOSO. **FORNECEDOR:** BANCO DO BRASIL AG 4821-12 – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO. **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34905C/2015, condenando o fornecedor BANCO DO BRASIL AG 4821-12 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 36622C/2015. CONSUMIDOR: JOSENILTON DO AMOR DIVINO FERREIRA JUNIOR. **FORNECEDOR:** BANCO ITAU AG 8233 – ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB/SC 11.985), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB/SC 20.875). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36622C/2015, condenando o fornecedor BANCO ITAU AG 8233 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 38658C/2016. CONSUMIDOR: LEONI OLIVEIRA SANTOS. **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG. 0777 – ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. (OAB/BA 844-A). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38658C/2016, condenando o fornecedor BANCO BRADESCO AG. 0777 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 38247C/2016. CONSUMIDOR: JOSE ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG. 2273 – ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. (OAB/BA 844-A). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38247C/2016, condenando o fornecedor BANCO BRADESCO AG. 2273 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97,

para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 38061C/2016. CONSUMIDOR: CLEIDSON MARQUES DE OLIVEIRA. **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG 0236 – ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. (OAB/BA 844-A). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38061C/2016, condenando o fornecedor BANCO BRADESCO AG. 0236 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 36991C/2015. CONSUMIDOR: JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS. **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG. 0236 – ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. (OAB/BA 844-A). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36991C/2015, condenando o fornecedor BANCO BRADESCO AG. 0236 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 38843C/2016. CONSUMIDOR: DEBORA PEREIRA DA SILVA. **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG. 0236 – ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. (OAB/BA 844-A). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38843C/2016, condenando o fornecedor BANCO BRADESCO AG. 0236 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 35778C/2015. CONSUMIDOR: DEIJAI DA SOLIDADE LIMA. **FORNECEDOR:** BANCO ITAÚ AG. 2905 – ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB/SC 11.985), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB/SC 20.875). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35778C/2015, condenando o fornecedor BANCO ITAÚ AG. 2905 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 35761C/2015. CONSUMIDOR: PAULO HENRIQUE PEREIRA SILVA CERQUEIRA. **FORNECEDOR:** BANCO ITAÚ AG. 0443 – ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB/SC 11.985), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB/SC 20.875). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35761C/2015, condenando o fornecedor BANCO ITAÚ AG. 0443 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 38813C/2016. CONSUMIDOR: SUELY CONCEIÇÃO BRITO RODRIGUES. **FORNECEDOR:** BANCO ITAÚ AG. 0443 – ADV: JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA (OAB/SC 11.985), JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB/SC 20.875). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38813C/2016, condenando o fornecedor BANCO ITAÚ AG. 0443 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do

Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 42065C/2017. CONSUMIDOR: CHARLES NOVAES DE SANTANA **FORNECEDOR:** BANCO DO BRASIL AG. 3457 – ADV: DENIELLE MENDES SCHADE (OAB/BA 92.252). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42065C/2017, condenando o fornecedor BANCO DO BRASIL AG. 3457 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 36720C/2015. CONSUMIDOR: ZAIRA LEITE PORTELA. **FORNECEDOR:** BANCO DO BRASIL AG. 0041-0 – ADV: JARVIS RODRIGUES (OAB/BA 20.451). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36720C/2015, condenando o fornecedor BANCO DO BRASIL AG. 0041-0 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 36623C/2015. CONSUMIDOR: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS BISPO. **FORNECEDOR:** BANCO DO BRASIL AG. 3128-3 – ADV: JARVIS RODRIGUES (OAB/BA 20.451). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36623C/2015, condenando o fornecedor BANCO DO BRASIL AG. 3128-3 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 29195C/2013. CONSUMIDOR: HELENA RIOS DE ARAUJO PINHEIRO. **FORNECEDOR:** BANCO DO BRASIL AG. 3218 – ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO. **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29195C/2013, condenando o fornecedor BANCO DO BRASIL AG. 3218 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

20. PROCESSO Nº 36601C/2015. CONSUMIDOR: DEJAIIR DA SOLIDADE LIMA. **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG 3516 – ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. (OAB/BA 844-A). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36601C/2015, condenando o fornecedor BANCO BRADESCO AG. 3516 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

21. PROCESSO Nº 38858C/2016. CONSUMIDOR: JOSÉ MARIANO SEPULVEDA NETO. **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG 3516 – ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. (OAB/BA 844-A). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38858C/2016, condenando o fornecedor BANCO BRADESCO AG. 3516 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

22. PROCESSO Nº 36452C/2015. CONSUMIDOR: ELIANA PEREIRA DA SILVA. **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG 236 – ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. (OAB/BA 844-A). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36452C/2015, condenando o fornecedor BANCO BRADESCO AG. 236 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº 38905C/2016. CONSUMIDOR: JOSÉ DE JESUS. **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG 236 – ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. (OAB/BA 844-A). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38905C/2016, condenando o fornecedor BANCO BRADESCO AG. 236 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

24. PROCESSO Nº 38068C/2016. CONSUMIDOR: CRISTIANO DE JESUS. **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG 2273 – ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. (OAB/BA 844-A). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38068C/2016, condenando o fornecedor BANCO BRADESCO AG. 2273 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

25. PROCESSO Nº 38845C/2016. CONSUMIDOR: EDVALDO SANTOS SOUZA. **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG 0236 – ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. (OAB/BA 844-A). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38845C/2016, condenando o fornecedor BANCO BRADESCO AG. 0236 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

26. PROCESSO Nº 38364C/2016. CONSUMIDOR: CAROLINA APARECIDA SILVA LIMA. **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG 0236 – ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. (OAB/BA 844-A). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38364C/2016, condenando o fornecedor BANCO BRADESCO AG. 0236 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

27. PROCESSO Nº 38847C/2016. CONSUMIDOR: HELCIO SANTOS DE JESUS. **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO AG 0236 – ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS JR. (OAB/BA 844-A). **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38847C/2016, condenando o fornecedor BANCO BRADESCO AG. 0236 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

28. PROCESSO Nº 40133C/2016. CONSUMIDOR: ANTONIA FRANCISCA VASCONCELOS. **FORNECEDOR:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL – ADV: NÃO POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40133C/2016, condenando o BANCO MERCANTIL DO BRASIL ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 672,82 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

29. PROCESSO Nº 40284C/2016. CONSUMIDOR: LUIZ DOS SANTOS BELMONT. **FORNECEDOR:** AVISTA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40284C/2016, condenando a fornecedora AVISTA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 672,82 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

30. PROCESSO Nº 40125C/2016. FORNECEDOR: PANAMERICANO PROCON– ADV: ROBERTA ROMANHOLI DEMARCHI (OAB/SP 269.030), SOFIA MACHADO REZENDE (OAB/SP 215.432). **DECIDE:** pelo arquivamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO 40125C/2016, tendo em vista que não há legitimidade nos pedidos do consumidor diante do que já foi exposto, deixando de trazer a comprovação dos valores debitados através de documentos anexados nos autos, a fim de materializar a inversão do ônus da prova.

31. PROCESSO Nº 5763M/2013. CONSUMIDOR: ANTONIO MARCOS SILVA DOS SANTOS. **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO – AG 3516 – ADV: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARTINS Jr. (OAB/BA 844-A). **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5763C/2013, reafirmando a sanção pecuniária imposta de maneira cautelar, em notificação, por esta Superintendência ao fornecedor BANCO BRADESCO – AG 3516, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

32. PROCESSO Nº 43301M/2017. CONSUMIDOR: JOAO FERREIRA DA SILVA FILHO. **FORNECEDOR:** BANCO SANTANDER – AG 3682 – ADV: ALDAIRTON CARVALHO (OAB/CE 16.045); MARCELO MEMÓRIA (OAB/CE 14.407); LIANA FURTADO (OAB/CE 16.897); ARNÔ BASTOS (OAB/RJ 113.872); ANTONIO DOS SANTOS (OAB/CE 19.283); ALYSSON NARBAL (OAB/CE 30.414); JOÃO MARIO GALVÃO (OAB/BA 21.463). **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43301C/2017, reafirmando a sanção pecuniária imposta de maneira cautelar, em notificação, por esta Superintendência ao fornecedor BANCO BRADESCO – AG 3682, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

33. PROCESSO Nº 43233C/2017. CONSUMIDOR: ODINEIDE DE JESUS OLIVEIRA. **FORNECEDOR:** BANCO SANTANDER – AG 3682 – ADV: ALDAIRTON CARVALHO (OAB/CE 16.045); MARCELO MEMÓRIA (OAB/CE 14.407); LIANA FURTADO (OAB/CE 16.897); ARNÔ BASTOS (OAB/RJ 113.872); ANTONIO DOS SANTOS (OAB/CE 19.283); ALYSSON NARBAL (OAB/CE 30.414); JOÃO MARIO GALVÃO (OAB/BA 21.463). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43233C/2017, reafirmando a sanção pecuniária imposta de maneira cautelar, em notificação, por esta Superintendência ao fornecedor BANCO SANTANDER – AG 3682, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

34. PROCESSO Nº 43264C/2017. CONSUMIDOR: EDSON FERNANDO MIRANDA DOS SANTOS. **FORNECEDOR:** BANCO SANTANDER – AG 3682 – ADV: ALDAIRTON CARVALHO (OAB/CE 16.045); MARCELO MEMÓRIA (OAB/CE 14.407); LIANA FURTADO (OAB/CE 16.897); ARNÔ BASTOS (OAB/RJ 113.872); ANTONIO DOS SANTOS (OAB/CE 19.283); ALYSSON NARBAL (OAB/CE 30.414); JOÃO MARIO GALVÃO (OAB/BA 21.463). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43264C/2017, reafirmando a sanção pecuniária imposta de maneira cautelar, em notificação, por esta Superintendência ao fornecedor BANCO SANTANDER – AG 3682, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

35. PROCESSO Nº 42901C/2017. CONSUMIDOR: WELBER DE JESUS SILVA. **FORNECEDOR:** BANCO SANTANDER – AG 0789 – ADV: ALDAIRTON CARVALHO (OAB/CE 16.045); MARCELO MEMÓRIA (OAB/CE 14.407); LIANA FURTADO (OAB/CE 16.897); ARNÔ BASTOS (OAB/RJ 113.872); ANTONIO DOS SANTOS (OAB/CE 19.283); ALYSSON NARBAL (OAB/CE 30.414); JOÃO MARIO GALVÃO (OAB/BA 21.463). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42901C/2017, reafirmando a sanção pecuniária imposta de maneira cautelar, em notificação, por esta Superintendência ao fornecedor BANCO SANTANDER – AG 0789, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

36. PROCESSO Nº 42232C/2017. CONSUMIDOR: MARLON SANTANA DA SILVA. **FORNECEDOR:** BANCO DO BRASIL – AG 0041-8 – ADV: DANIEL RODRIGUES DE SOUZA (OAB/GO 36.467); ASTOR BILDHAUER (OAB/MS 19.883-B). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42232C/2017, reafirmando a sanção pecuniária imposta de maneira cautelar, em notificação, por esta Superintendência ao fornecedor BANCO DO BRASIL – AG 0041-8, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

37. PROCESSO Nº 38081C/2016. CONSUMIDOR: ROMILDA SILVA DE JESUS CARNEIRO. **FORNECEDOR:** BANCO ITAÚ – AG 0443-0 – ADV: WELYTON DOURADO GOMES (OAB/SP 330.181). **DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38081C/2016, reafirmando a sanção pecuniária imposta de maneira cautelar, em notificação, por esta Superintendência ao fornecedor BANCO ITAÚ – AG 0443-0, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

38. PROCESSO Nº 28032C/2013. CONSUMIDOR: MARTA RABELLO SILVA BOMFIM. **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO – AG 0236 – ADV: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA MARTINS Jr. (OAB/BA 844-A). **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28032C/2013**, reafirmando a sanção pecuniária imposta de maneira cautelar, em notificação, por esta Superintendência ao fornecedor **BANCO BRADESCO – AG 0236, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

39. PROCESSO Nº 33371C/2014. CONSUMIDOR: DEIJAIR DA SOLIDADE LIMA. **FORNECEDOR:** BANCO BRADESCO – AG 0236 – ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA (OAB/BA 33.154). **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33371C/2014**, reafirmando a sanção pecuniária imposta de maneira cautelar, em notificação, por esta Superintendência ao fornecedor **BANCO BRADESCO – AG 0236, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, § 2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, que deve ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário oficial, ou interpor o Recurso no mesmo prazo.

ERRATA

40. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40468C/2016. Reclamado: NATIELE SANTOS BARRETO CERQUEIRA - ME - Advogados constituídos nos autos LEANDRO BARRETO – OAB/BA 21.234. **ERRATA:** certifico e dou fé que a publicação feita no diário oficial **ano III, edição 608, em 02 de novembro de 2017**, referente ao processo supracitado possui um erro material que deve ser desconsiderado.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC

ADITIVO Nº 15-2018-1022AC

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADO:** W. AGUIAR CABRAL DOS SANTOS SONORIZAÇÃO - ME: Aditar o contrato Nº 28-2017-1022C, firmado em 05/10/2017, com valor originário de R\$ 216.900,00. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar à contratada pelos acréscimos de serviços o valor de R\$ 52.800,00, correspondente a aproximadamente 24,34% do contrato originário, passando o valor global do contrato atualizado para R\$ 269.700,00. **DATA: 25/05/2018.**

PORTARIA Nº 007, 18 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece a Comissão Julgadora da 2ª Etapa do Edital de Processo Seletivo Simplificado de Técnicos Universitários nº 02/2018.

O Diretor Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 01/1994 e Emendas, atendendo a Resolução nº 1.061/05, do Tribunal de Contas dos Municípios estabelecer a Comissão Julgadora responsável pela 2ª Etapa, entrevista, da Seleção Pública de Oficineiros, nas Áreas de Natureza Artística e Cultural, de acordo com item 4.15 do Edital nº 02/2018 a serem contratados pela Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa - FUNTITEC:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Comissão Julgadora responsável pela 2ª etapa, entrevista, da Seleção Pública de Oficineiros, nas Áreas de Natureza Artística e Cultural, de acordo com item 4.15 do Edital nº 02/2018 a serem contratados pela Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicação e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC:

Comissão Julgadora cargo: Técnico Universitário em Administração:

- I. Katiúscia Valle Souza Gusmão;
- II. Aline Santos Miranda;
- III. Jusileide Gomes da Costa.

Comissão julgadora cargos: Técnico Universitário em Pedagogia e Licenciado em Letras:

- I. Telma Freitas de Melo;
- II. Daniel de Jesus Pereira;
- III. Emanoela Ferreira Bernabe Nery Gonzalez Grimaldi

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana, 18 de junho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA



PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 02/2018

Fundação de Tecnologia da Informação, Telecomunicação e Cultura Egberto Tavares Costa

Apos fase recursal conforme prevê edital no item 4.9, segue data e horário da segunda fase que ocorrerá no dia **26 de junho de 2018** nos seguintes horários.

Cargo: Técnico Universitário – Graduados em Administração

Inscrição	Candidato	Pontuação Títulos	Classificação	Horário da Entrevista
22	Lay Aparecida Ribeiro da Silva	22,5	1º	15:00 h
05	Duciene Boaventura Guimarães	9,0	2º	16:00 h
23	Camila Porto Boaventura	3,0	3º	17:00 h

Comissão Avaliadora:
Katiúscia Valle Souza Gusmão
Aline Santos Miranda
Jusileide Gomes da Costa

Cargo Técnico Universitário: Graduados em Pedagogia

Inscrição	Candidato	Pontuação Títulos	Classificação	Horário da Entrevista
17	Laurice Cerqueira Santos	40	1º	08:10 h.
12	Ana Elizia Alves Cortez	33	2º	08:30 h.
9	Cristina dos Santos Souza	32	3º	08:50 h.
20	Cintia Barbosa Lopes Menezes	25	4º	09:10 h.
18	Evankley Santos Torres	25	5º	09:30 h.
1	Beliane da Silva Dias	19	6º	09:50h.
2	Elzanete Santana de Jesus	14	7º	10:10h.
6	Luciene Conceição de Jesus	10	8º	10:30h.
4	Ana Celia Pereira Silva	5	9º	10:50h.
19	Irlandia Vieira Leite	5	10º	11:11h.

Cargo: Técnico Universitário - Graduados em Letras

Inscrição	Candidato	Pontuação Títulos	Classificação	Horário da Entrevista
14	Thiago Lins da Silva	42	1º	14:10 h.
3	Isabella da Silva Ferreira	34	2º	14:30 h.
15	Silvia Martins da Silva	34	3º	14:50 h.
8	LiviaEvilyn Silva Neves	34	4º	15:10 h.
16	Robson Costa Santos	34	5º	15:30 h.
10	Sabrina Pereira da Anunciação	5	6º	15:50 h.
7	Lorena Brito de Almeida	5	7º	16:10 h.
25	Inês Dourado Araújo	1,5	8º	16:30 h.

Comissão Avaliadora
Daniel de Jesus Pereira
Emanoela Ferreira Bernabe Nery Gonzalez Grimaldi
Telma Freitas de Melo

Feira de Santana, 19 de junho de 2018.

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,
TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

